



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**APPROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 17 DE MARÇO DE 2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRAZÓPOLIS**

**“Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brazópolis para o exercício de 2022 e dá outras providências.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, CARLOS ALBERTO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Brazópolis para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e às determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas e riscos fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei:

- I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – os ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.
- IV – as emendas parlamentares previstas no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado em 1º Voto

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/06/2021

*(Assinatura)*

Presidente

Aprovado em 2º Voto

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/06/2021

*(Assinatura)*

Presidente

## A SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES 01/06/2021

*(Assinatura)*

PRESIDENTE

Adilson Francisco de Paula  
Vereador Presidente 2021

CARTA  
CARTA  
CARTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - A UNIÃO E A PROGRESSO

Município de Braço do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, na sua Assembleia Legislativa, reunida no dia 01 de junho de 2021, na sala das Sessões, às 19 horas, elegeu o Vereador Adilson Francisco de Paula como Presidente da Câmara Municipal, para o biênio 2021-2022, com votação de 19 votos a favor e 01 abstenção.

O Vereador Presidente nomeou o Vereador Adilson Francisco de Paula como Vice-Presidente da Câmara Municipal, para o biênio 2021-2022, com votação de 19 votos a favor e 01 abstenção.

O Vereador Presidente nomeou o Vereador Adilson Francisco de Paula como Relator das Matérias de Orçamento, para o biênio 2021-2022, com votação de 19 votos a favor e 01 abstenção.

O Vereador Presidente nomeou o Vereador Adilson Francisco de Paula como Relator das Matérias de Finanças, para o biênio 2021-2022, com votação de 19 votos a favor e 01 abstenção.

O Vereador Presidente nomeou o Vereador Adilson Francisco de Paula como Relator das Matérias de Administração, para o biênio 2021-2022, com votação de 19 votos a favor e 01 abstenção.

ADILSON FRANCISCO DE PAULA  
Presidente

01/06/2021



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras Despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida;
- VII – Reserva de Contingência.

§ 1º Caberão emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º As emendas parlamentares para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O percentual destinado às emendas parlamentares de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os vereadores.

§ 4º As emendas parlamentares de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

§ 5º As emendas parlamentares de execução orçamentária específica deverão estar em consonância com as diretrizes dispostas nessa Lei e no Plano Plurianual.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.

§ 7º A execução das emendas parlamentares de execução orçamentária específica possuem prioridade, sendo obrigatória sua execução sob pena descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais que visam a saúde, limpeza e iluminação pública, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas do município;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, havendo cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - A realocação, remanejamento e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizados por meio de decreto ou portaria do executivo.

§ 6º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de decreto executivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral anual sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à revisão geral anual referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 27. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de revisão geral anual, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

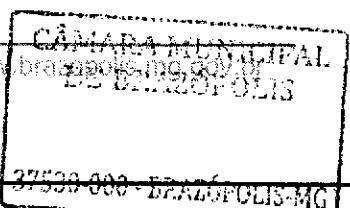
Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2021, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 17 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I - METAS FÍSICAS

<b>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INFRAESTRUTURA</b>	a) Adquirir/desapropriar terrenos e construir, locar ou adquirir galpões para a instalação de empresas.
	b) Prover a infraestrutura municipal com ênfase em pavimentação, calçamento, ampliação e recuperação de vias públicas e estradas vicinais.
	c) Ampliar a rede de iluminação pública.
	d) Reestruturar a Praça Sagrados Corações para a realização de eventos.
	e) Revitalizar as áreas verdes e jardins públicos, principalmente os de acesso ao Município.
	f) Realizar a regularização fundiária urbana
	g) Elaborar o Plano Diretor Municipal
	h) Revitalizar o mercado municipal.
<b>POLÍTICAS EDUCACIONAIS</b>	a) Incentivar a educação para todos.
	b) Garantir transporte digno e eficiente aos alunos.
	c) Garantir alimentação de qualidade, dentro do programa de merenda escolar, aos alunos da rede municipal de ensino.
	d) Promover a valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de educação.
	e) Melhorar o desempenho escolar por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física, à informatização e aos recursos didático-pedagógicos, para o aprendizado e a eficiência operacional.
	f) Ampliar o atendimento à educação infantil, por meio da construção de creche municipal.
	g) Adequar a rede física e fornecer suporte aos profissionais e alunos para reverter e/ou minimizar os danos causados pela pandemia de Covid-19.
<b>POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER</b>	a) Incentivar os campeonatos e as práticas esportivas no município
	b) Manter e expandir o programa de academias ao ar livre
	c) Prestigiar e apoiar os atletas que representam nosso município em atividades esportivas diversas.
	d) Construir ciclovias e novas pistas de caminhada.
	e) Reformar e manter as instalações esportivas e de lazer.
<b>POLÍTICAS DE SAÚDE</b>	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados à população.
	b) Manter o Pronto Atendimento Municipal e os consórcios públicos para atender situações de urgência e emergência.
	c) Manter o programa de Estratégia de Saúde da Família.
	d) Ampliar o atendimento de Saúde Bucal.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



POLÍTICA DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"><li>e) Ampliar o atendimento de Saúde Mental no Município, com foco no tratamento e acompanhamento dos problemas decorrentes da pandemia de Covid-19.</li><li>f) Manter e expandir o programa de imunização.</li><li>g) Manter o programa de distribuição de medicamentos através da farmácia municipal.</li><li>h) Prestar assistência aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio.</li></ul>
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITACIONAL	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Promover cursos e programas para o produtor rural, através de parcerias com a Emater e Instituições com atividades afins.</li><li>b) Incentivar a agricultura familiar e orgânica, através de apoio à comercialização dos produtos.</li><li>c) Investir na manutenção e ampliação da infraestrutura para o escoamento da produção agrícola e agropecuária.</li><li>d) Recuperar as áreas degradadas, ampliar e manter programas de proteção de nascentes e matas ciliares.</li><li>e) Implantar programa de controle de natalidade animal.</li><li>f) Implementação da política de saneamento básico.</li><li>g) Aperfeiçoar o programa de coleta seletiva de lixo.</li></ul>
POLÍTICA DE CULTURA E TURISMO	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.</li><li>b) Manter e ampliar a política de proteção à crianças e adolescentes.</li><li>c) Criar e apoiar os projetos direcionados à terceira idade.</li><li>d) Apoiar entidades sociais e conselhos comunitários do município.</li><li>e) Manter os programas de geração de renda e criar novas oportunidades às famílias carentes.</li><li>f) Prestar assistência a indivíduos e famílias com problemas de dependência química e alcoolismo.</li><li>g) Criar a Casa de Passagem, com o objetivo de acolher (dia a dia) com alimentação, higiene, palestras e outros serviços, àqueles que se encontram temporariamente em situação de rua.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Apoiar e incentivar os artesãos, com promoção de feiras e eventos para divulgação de seus trabalhos.</li><li>b) Apoiar entidades culturais e conselhos municipais.</li><li>c) Promover e incentivar a realização de eventos culturais.</li><li>d) Revitalizar espaços culturais e turísticos.</li><li>e) Sinalizar as vias de acesso e os pontos turísticos do município.</li><li>f) Realizar parceria com o Laboratório Nacional de Astrofísica para visitação ao Observatório.</li><li>g) Desenvolver mecanismos para fortalecer a sustentabilidade, promovendo o turismo como estratégia de desenvolvimento no município.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### POLITICA DE PLANEJAMENTO E CRESCIMENTO URBANO

- a) Incentivar a criação de feiras de negócios em parceria com instituições e Conselhos Municipais, com base em um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, em busca de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos.
- b) Apoiar a Segurança Pública
- c) Incentivar a incubação e implantação de empresas para geração de empregos.
- d) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
- e) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Brazópolis por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares de planejamento, transparência, controle e accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

### RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Brazópolis deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

### RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

A Administração Pública Municipal de Brazópolis tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.



CARLOS ALBERTO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## MENSAGEM

Brazópolis, 17 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como as metas que se pretende alcançar em 2022, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual que será estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	35.997.320,82	41.076.777,22	38.719.400,00	40.074.579,00	41.377.002,93	42.618.312,96
1.1.0.00.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.764.004,00	2.064.116,42	1.720.250,00	1.780.458,75	1.838.323,68	1.893.473,40
1.1.1.00.00 IMPOSTOS	1.551.753,37	1.809.713,59	1.565.150,00	1.619.930,25	1.672.578,00	1.722.755,34
1.1.1.30.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	232.275,92	281.098,21	202.550,00	209.639,25	216.452,53	222.946,10
1.1.1.30.00.00 IMPOSTO Sobre a Renda - Retido na Fonte	232.275,92	281.098,21	202.550,00	209.639,25	216.452,53	222.946,10
1.1.1.30.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	181.947,31	227.611,46	152.550,00	157.889,25	163.020,65	167.911,27
1.1.1.30.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	50.328,61	53.486,75	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83
1.1.1.80.00 IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.319.477,45	1.528.615,38	1.362.600,00	1.410.291,00	1.456.125,47	1.499.809,24
1.1.1.80.1.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	798.451,18	956.418,83	845.800,00	875.403,00	903.853,61	930.969,22
1.1.1.80.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	422.797,28	463.596,20	450.000,00	465.750,00	480.886,88	495.313,48
1.1.1.80.1.1.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.906,82	6.537,43	3.500,00	3.622,50	3.740,23	3.852,44
1.1.1.80.1.1.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	38.887,20	40.462,18	85.000,00	87.975,00	90.834,19	93.559,21
1.1.1.80.1.1.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.717,50	12.964,30	22.000,00	22.770,00	23.510,03	24.215,33
1.1.1.80.4.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	311.142,38	432.858,72	280.000,00	289.800,00	299.218,50	308.195,06
1.1.1.80.4.2 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00	0,00	1.300,00	1.345,50	1.389,23	1.430,91
1.1.1.80.4.3 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.1.1.80.4.4 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.205,91	3.302,09
1.1.1.80.2.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	521.026,27	572.196,55	516.800,00	534.888,00	552.271,86	568.840,02
1.1.1.80.2.3.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	503.537,28	567.151,40	500.000,00	517.500,00	534.318,75	550.348,31
1.1.1.80.2.3.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.483,96	948,16	1.300,00	1.345,50	1.389,23	1.430,91
1.1.1.80.2.3.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	15.005,03	4.096,99	13.000,00	13.455,00	13.892,29	14.309,06
1.1.1.80.2.3.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	2.500,00	2.587,50	2.671,59	2.751,74
1.1.2.0.00.00 TAXAS	212.250,63	254.402,83	146.000,00	151.110,00	156.021,08	160.701,71
1.1.2.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	153.734,30	204.728,24	62.000,00	64.170,00	66.255,53	68.243,19
1.1.2.2.01.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	153.734,30	204.728,24	62.000,00	64.170,00	66.255,53	68.243,19
1.1.2.2.01.1.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	153.734,30	204.728,24	62.000,00	64.170,00	66.255,53	68.243,19
1.1.2.80.00.00 TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	58.516,33	49.674,59	84.000,00	86.940,00	89.765,55	92.458,52
1.1.2.80.1.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	58.516,33	49.674,59	84.000,00	86.940,00	89.765,55	92.458,52
1.1.2.80.1.9.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	58.516,33	49.674,59	84.000,00	86.940,00	89.765,55	92.458,52
1.1.3.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	9.100,00	9.418,50	9.724,60	10.016,35
1.1.3.8.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	9.100,00	9.418,50	9.724,60	10.016,35
1.1.3.8.04.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	9.100,00	9.418,50	9.724,60	10.016,35
1.1.3.8.04.1.1 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.727,50	6.946,14	7.154,53
1.1.3.8.04.1.2 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	0,00	0,00	1.400,00	1.449,00	1.496,09	1.540,98
1.1.3.8.04.1.3 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.200,00	1.242,00	1.282,37	1.320,84
1.2.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES	1.433.236,46	1.669.109,44	1.832.500,00	1.896.637,50	1.958.278,22	2.017.026,57



## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37538-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.2.1.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	877.841,43	1.125.837,16	1.217.000,00	1.259.595,00	1.300.531,84	1.339.547,80
1.2.1.800.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	877.841,43	1.125.837,16	1.217.000,00	1.259.595,00	1.300.531,84	1.339.547,80
1.2.1.801.0.0 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	877.841,43	1.125.837,16	1.207.000,00	1.249.245,00	1.289.845,46	1.328.540,83
1.2.1.801.1.1 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	877.841,43	1.125.837,16	1.200.000,00	1.242.000,00	1.282.365,00	1.320.835,95
1.2.1.801.1.2 CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	0,00	0,00	7.000,00	7.245,00	7.480,46	7.704,88
1.2.1.803.0.0 CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.2.1.803.1.1 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.2.4.000.0.0 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	555.395,03	543.272,28	615.500,00	637.042,50	657.746,38	677.478,77
1.2.4.000.1.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	555.395,03	543.272,28	615.500,00	637.042,50	657.746,38	677.478,77
1.3.0.000.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	933.483,15	211.842,44	1.130.000,00	1.169.550,00	1.207.560,38	1.243.787,19
1.3.1.000.0.0 EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	47.464,16	39.869,20	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.3.1.99.0.0 OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	47.464,16	39.869,20	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.3.1.99.1.1 Outras Receitas Imobiliárias - Principal	47.464,16	39.869,20	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.3.2.000.0.0 VALORES MOBILIÁRIOS	886.018,99	171.973,24	1.100.000,00	1.138.500,00	1.175.501,25	1.210.766,29
1.3.2.100.0.0 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	886.018,99	171.973,24	1.100.000,00	1.138.500,00	1.175.501,25	1.210.766,29
1.3.2.100.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	154.351,23	63.708,51	400.000,00	414.000,00	427.455,00	440.278,65
1.3.2.100.4.1 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	731.667,76	108.264,73	700.000,00	724.500,00	748.046,25	770.487,64
1.6.0.000.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS	22.520,63	15.981,14	33.800,00	34.983,00	36.119,95	37.203,55
1.6.1.000.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,82	4.182,65
1.6.1.010.0.0 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,82	4.182,65
1.6.1.01.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	3.800,00	3.933,00	4.060,82	4.182,65
1.6.1.020.0.0 INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.02.1.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.000.0.0 SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	22.520,63	15.981,14	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.6.2.020.0.0 SERVIÇOS DE TRANSPORTE	22.520,63	15.981,14	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.6.2.02.1.1 Serviços de Transporte - Principal	22.520,63	15.981,14	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.7.0.000.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.696.376,04	37.058.391,92	33.581.650,00	34.757.007,75	35.886.610,56	36.963.208,83
1.7.1.000.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.061.307,92	23.767.236,15	21.295.750,00	22.041.101,25	22.757.437,07	23.440.160,17
1.7.1.800.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	20.061.307,92	23.767.236,15	21.295.750,00	22.041.101,25	22.757.437,07	23.440.160,17
1.7.1.801.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.005.184,78	15.319.278,03	17.260.000,00	17.864.100,00	18.444.683,26	18.998.023,76
1.7.1.801.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.712.571,08	14.033.516,78	16.000.000,00	16.560.000,00	17.098.200,00	17.611.146,00
1.7.1.801.3.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	649.292,97	631.513,43	650.000,00	672.750,00	694.614,38	715.452,81
1.7.1.801.4.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	625.304,63	632.859,84	600.000,00	621.000,00	641.182,50	660.417,98
1.7.1.801.5.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.016,10	21.387,98	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.1.802.0.0 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	226.689,83	225.783,86	173.000,00	179.055,00	184.874,29	190.420,52
1.7.1.802.6.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	225.783,86	173.000,00	179.055,00	184.874,29	190.420,52
1.7.1.803.0.0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	2.065.942,37	3.802.840,15	2.372.950,00	2.456.003,25	2.535.823,37	2.611.898,05
1.7.1.803.1.1 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.758.729,71	2.254.526,15	1.900.000,00	1.966.500,00	2.030.411,25	2.091.323,59



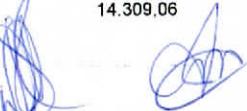
## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000-BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020		2022	2023	2024
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	24.291,64	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	138.975,18	137.423,79	254.950,00	263.873,25	272.449,13	280.622,60
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	83.438,96	86.031,00	58.000,00	60.030,00	61.980,98	63.840,40
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	1.324.859,21	150.000,00	155.250,00	160.295,63	165.104,49
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	661.679,89	637.746,10	757.600,00	784.116,00	809.599,77	833.887,76
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	370.687,34	315.050,23	400.000,00	414.000,00	427.455,00	440.278,65
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	132.300,00	142.527,00	174.300,00	180.400,50	186.263,52	191.851,42
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	158.692,55	179.263,67	179.300,00	185.575,50	191.606,70	197.354,90
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	905,20	4.000,00	4.140,00	4.274,55	4.402,79
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	235.200,00	243.432,00	251.343,54	258.883,86
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	13.000,00	13.455,00	13.892,29	14.309,06
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	69.600,00	72.036,00	74.377,17	76.608,49
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	137.600,00	142.416,00	147.044,52	151.455,86
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	15.000,00	15.525,00	16.029,56	16.510,45
1.7.1.8.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	332.510,53	897.616,56	467.000,00	483.345,00	499.053,71	514.025,32
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	332.510,53	897.616,56	467.000,00	483.345,00	499.053,71	514.025,32
1.7.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	769.300,52	2.883.971,45	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	0,00	2.883.971,45	30.000,00	31.050,00	32.059,13	33.020,90
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.882.227,15	8.126.498,84	6.975.900,00	7.220.056,50	7.454.708,36	7.678.349,58
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	6.882.227,15	8.126.498,84	6.975.900,00	7.220.056,50	7.454.708,36	7.678.349,58
1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.747.944,43	6.808.959,58	6.351.400,00	6.573.699,00	6.787.344,23	6.990.964,54
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.544.383,89	5.039.062,48	5.000.000,00	5.175.000,00	5.343.187,50	5.503.483,13
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.129.054,84	1.701.831,57	1.250.000,00	1.293.750,00	1.335.798,88	1.375.870,78
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	55.276,06	52.078,66	50.000,00	51.750,00	53.431,88	55.034,83
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	19.229,64	15.986,87	46.000,00	47.610,00	49.157,33	50.632,04
1.7.2.8.01.5.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	5.400,00	5.589,00	5.770,64	5.943,76
1.7.2.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	0,00	0,00	2.300,00	2.380,50	2.457,87	2.531,60
1.7.2.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	0,00	2.300,00	2.380,50	2.457,87	2.531,60
1.7.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	235.883,36	1.099.226,92	13.000,00	13.455,00	13.892,29	14.309,06
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	235.883,36	1.099.226,92	13.000,00	13.455,00	13.892,29	14.309,06





## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37536-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2021	2022	2024
1.7.2.8.07.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.179,36	66.125,90	49.400,00	51.129,00	52.790,69	54.374,41
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	20.179,36	66.125,90	49.400,00	51.129,00	52.790,69	54.374,41
1.7.2.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	20.000,00	122.400,00	126.684,00	130.801,24	134.725,27
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	18.000,00	18.630,00	19.235,48	19.812,54
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	68.400,00	70.794,00	73.094,81	75.287,65
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	20.000,00	36.000,00	37.280,00	38.470,95	39.625,08
1.7.2.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	878.220,00	132.186,44	437.400,00	452.709,00	467.422,04	481.444,70
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	132.186,44	437.400,00	452.709,00	467.422,04	481.444,70
1.7.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas - Principal	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.10.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA EST/DF/MUN - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.749.840,97	5.164.656,93	5.300.000,00	5.485.500,00	5.663.778,75	5.833.692,11
1.7.5.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	4.749.840,97	5.164.656,93	5.300.000,00	5.485.500,00	5.663.778,75	5.833.692,11
1.7.5.8.01.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	4.749.840,97	5.164.656,93	5.300.000,00	5.485.500,00	5.663.778,75	5.833.692,11
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	4.749.840,97	5.164.656,93	5.300.000,00	5.485.500,00	5.663.778,75	5.833.692,11
1.7.7.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.7.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.7.8.01.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE E/DF/M	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.7.7.8.01.1.1 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.9.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.700,54	57.335,86	421.200,00	435.942,00	450.110,14	463.613,42
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	401,66	2.377,71	9.000,00	9.315,00	9.617,74	9.906,27
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	401,66	2.377,71	7.000,00	7.245,00	7.480,46	7.704,88
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	401,66	2.377,71	7.000,00	7.245,00	7.480,46	7.704,88
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	98.070,29	16.041,33	64.000,00	66.240,00	68.392,81	70.444,58
INDENIZAÇÕES	26,00	189,70	3.000,00	3.105,00	3.205,92	3.302,09
INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	26,00	0,00	1.800,00	1.863,00	1.923,55	1.981,25
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	26,00	0,00	1.800,00	1.863,00	1.923,55	1.981,25
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	189,70	1.200,00	1.242,00	1.282,37	1.320,84
Outras Indenizações - Principal	0,00	189,70	1.200,00	1.242,00	1.282,37	1.320,84
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	98.044,29	15.851,63	61.000,00	63.135,00	65.186,89	67.142,49



## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	98.044,29	15.851,63	61.000,00	63.135,00	65.186,89	67.142,49
1.9.2.2.99.1.1 Outras Restituições - Principal	0,00	359,96	6.000,00	6.210,00	6.411,83	6.604,18
1.9.9.0.00.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	49.228,59	38.916,82	348.200,00	360.387,00	372.099,59	383.262,57
1.9.9.0.03.0.0 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	250.000,00	258.750,00	267.159,38	275.174,16
1.9.9.0.03.1.1 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	0,00	0,00	250.000,00	258.750,00	267.159,38	275.174,16
1.9.9.0.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	49.228,59	38.916,82	98.200,00	101.637,00	104.940,21	108.088,41
1.9.9.0.99.1.1 Outras Receitas - Primárias - Principal	10,18	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
1.9.9.0.99.1.2 Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	1.800,00	1.863,00	1.923,55	1.981,25
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	2.379.324,29	1.888.438,01	3.229.100,00	3.342.118,50	3.450.737,38	3.554.259,49
2.1.0.0.00.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	248.798,00	650.000,00	672.750,00	694.614,38	715.452,81
2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	248.798,00	650.000,00	672.750,00	694.614,38	715.452,81
2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	248.798,00	650.000,00	672.750,00	694.614,38	715.452,81
2.1.1.9.00.1.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	248.798,00	650.000,00	672.750,00	694.614,38	715.452,81
2.2.0.0.00.0 ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66
2.2.1.0.00.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66
2.2.1.3.00.1.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.500,00	106.863,75	110.069,66
2.2.2.0.00.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.349.324,29	1.639.640,01	2.479.100,00	2.565.868,50	2.649.259,25	2.728.737,02
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.141.590,34	939.640,01	1.809.900,00	1.873.246,50	1.934.127,02	1.992.150,83
2.4.1.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.141.590,34	939.640,01	1.809.900,00	1.873.246,50	1.934.127,02	1.992.150,83
2.4.1.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.9.1 Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	10.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
2.4.1.8.04.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
2.4.1.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.773.850,34	729.215,01	1.799.900,00	1.862.896,50	1.923.440,64	1.981.143,86
2.4.1.8.10.1.1 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	57.500,00	59.512,50	61.446,66	63.290,06
2.4.1.8.10.2.1 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	700.000,00	724.500,00	748.046,25	770.487,64
2.4.1.8.10.5.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	287.000,00	297.045,00	306.698,96	315.899,93
2.4.1.8.10.6.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	400.000,00	414.000,00	427.455,00	440.278,65
2.4.1.8.10.7.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	290.400,00	300.564,00	310.332,33	319.642,30
2.4.1.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.773.850,34	729.215,01	65.000,00	67.275,00	69.461,44	71.545,28
2.4.1.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	367.740,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2021	2022	2024
2.4.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	207.733,95	700.000,00	669.200,00	692.622,00	715.132,23	736.586,19
2.4.2.8.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	207.733,95	700.000,00	669.200,00	692.622,00	715.132,23	736.586,19
2.4.2.8.03.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	7.733,95	200.000,00	37.000,00	38.295,00	39.539,59	40.725,78
2.4.2.8.03.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	7.733,95	200.000,00	37.000,00	38.295,00	39.539,59	40.725,78
2.4.2.8.10.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	400.000,00	632.200,00	664.327,00	675.592,64	695.860,41
2.4.2.8.10.1.1 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	49.200,00	50.922,00	52.576,97	54.154,27
2.4.2.8.10.2.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	42.000,00	43.470,00	44.882,78	46.229,26
2.4.2.8.10.5.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	396.000,00	409.860,00	423.180,45	435.875,86
2.4.2.8.10.7.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	120.000,00	124.200,00	128.236,50	132.083,60
2.4.2.8.10.9.1 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	200.000,00	400.000,00	25.000,00	25.875,00	26.715,94	27.517,42
2.4.2.8.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1 Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.019.569,77	1.711.416,71	2.110.000,00	2.183.850,00	2.254.825,13	2.322.469,88
7.2.0.0.00.0.0 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.019.569,77	1.711.416,71	2.110.000,00	2.183.850,00	2.254.825,13	2.322.469,88
7.2.1.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.019.569,77	1.711.416,71	2.110.000,00	2.183.850,00	2.254.825,13	2.322.469,88
7.2.1.8.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.019.569,77	1.711.416,71	2.110.000,00	2.183.850,00	2.254.825,13	2.322.469,88
7.2.1.8.01.0.0 CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.019.569,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.1 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	2.019.569,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.0.0 CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	0,00	1.711.416,71	2.110.000,00	2.183.850,00	2.254.825,13	2.322.469,88
7.2.1.8.03.1.1 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	1.711.416,71	2.100.000,00	2.173.500,00	2.244.138,75	2.311.462,91
7.2.1.8.03.1.2 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
9.0.0.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	4.153.178,67	4.241.583,02	4.558.500,00	4.718.047,50	4.871.384,07	5.017.525,59
9.1.0.0.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	925,61	5.130,80	3.500,00	3.622,50	3.740,24	3.852,45
9.1.1.0.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS	925,61	4.481,04	3.000,00	3.105,00	3.205,92	3.302,10
9.1.1.8.00.0.0 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	925,61	4.481,04	3.000,00	3.105,00	3.205,92	3.302,10
9.1.1.8.01.0.0 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	925,61	4.048,50	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,40
9.1.1.8.01.1.1 Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	274,18	799,24	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
9.1.1.8.01.1.2 Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	3,54	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.8.01.4.1 Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	651,43	3.245,72	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
9.1.1.8.02.0.0 RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	432,54	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
9.1.1.8.02.3.1 Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	432,54	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
9.1.2.0.00.0.0 RESTITUIÇÃO DE OUTRAS TAXAS	0,00	649,76	500,00	517,50	534,32	550,35
9.1.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÃO DE OUTRAS TAXAS	0,00	649,76	500,00	517,50	534,32	550,35
9.1.2.2.01.0.0 RETIFICAÇÕES DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	649,76	500,00	517,50	534,32	550,35



## Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2021	2022	2024
9.1.2.2.01.1.1 Retificação de Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	649,76	500,00	517,50	534,32	550,35
9.2.0.00.0 RESTITUIÇÕES	51,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.2.00.0 RESTITUIÇÕES	51,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.2.2.00.0 RESTITUIÇÕES	51,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.2.2.01.0 RESTITUIÇÕES - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	51,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.2.2.01.1.1 RESTITUIÇÕES - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	51,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.3.0.00.0 RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	60.342,94	66.878,68	93.000,00	96.255,00	99.383,29	102.364,79
9.3.2.00.0 RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	60.342,94	66.878,68	93.000,00	96.255,00	99.383,29	102.364,79
9.3.2.1.00.0 RETIFICAÇÕES DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	60.342,94	66.878,68	93.000,00	96.255,00	99.383,29	102.364,79
9.3.2.1.00.4.1 Retificação da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	60.342,94	66.878,68	93.000,00	96.255,00	99.383,29	102.364,79
9.7.0.00.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.091.868,47	4.169.573,54	4.462.000,00	4.618.170,00	4.768.260,54	4.911.308,35
9.7.1.00.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.946.117,06	2.810.980,55	3.202.000,00	3.314.070,00	3.421.777,28	3.524.430,59
9.7.1.8.00.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.946.117,06	2.810.980,55	3.202.000,00	3.314.070,00	3.421.777,28	3.524.430,59
9.7.1.8.01.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.946.117,06	2.810.980,55	3.202.000,00	3.314.070,00	3.421.777,28	3.524.430,59
9.7.1.8.01.2.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.942.513,95	2.806.703,07	3.200.000,00	3.312.000,00	3.419.640,00	3.522.229,20
9.7.1.8.01.5.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.603,11	4.277,48	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39
9.7.1.8.06.0 DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.06.1.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.00.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.145.741,41	1.358.592,99	1.260.000,00	1.304.100,00	1.346.483,26	1.386.877,76
9.7.2.8.00.0 DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.145.741,41	1.358.592,99	1.260.000,00	1.304.100,00	1.346.483,26	1.386.877,76
9.7.2.8.01.0 DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.145.741,41	1.358.592,99	1.260.000,00	1.304.100,00	1.346.483,26	1.386.877,76
9.7.2.8.01.1.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	908.876,48	1.007.812,16	1.000.000,00	1.035.000,00	1.068.637,50	1.100.696,63
9.7.2.8.01.2.1 Deduções Da Cota-parté Do Ipvá - Principal	225.809,74	340.365,08	250.000,00	258.750,00	267.159,38	275.174,16
9.7.2.8.01.3.1 Deduções Da Cota-parté Do Ipi - Municípios - Principal	11.055,19	10.415,75	10.000,00	10.350,00	10.686,38	11.006,97
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.243.036,21</b>	<b>40.435.048,92</b>	<b>39.500.000,00</b>	<b>40.882.500,00</b>	<b>42.211.181,37</b>	<b>43.477.516,74</b>

CARLOS ALBERTO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Brazópolis

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

Página: 1 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO - 2022

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	28.674.270,38	31.409.932,57	32.290.788,74	33.420.966,33	34.507.147,87	35.542.362,20
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.515,50	17.320.091,50	18.333.162,70	18.974.823,39	19.591.505,20	20.179.250,30
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	75.813,67	83.232,12	86.692,70	89.726,94	92.643,07	95.422,36
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	75.813,67	83.232,12	86.692,70	89.726,94	92.643,07	95.422,36
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.791.701,83	17.236.859,38	18.246.470,00	18.885.096,45	19.498.862,13	20.083.827,94
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	1.476.333,34	1.875.085,00	2.400.000,00	2.484.000,00	2.564.730,00	2.641.671,90
3.1.90.03.00	Pensões	339.534,27	372.776,10	500.000,00	517.500,00	534.318,75	550.348,31
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.264.993,81	1.030.996,29	1.397.750,00	1.446.671,25	1.493.688,07	1.538.498,71
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.552.984,20	10.985.711,45	10.992.320,00	11.377.051,20	11.746.805,37	12.099.209,52
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	743.510,09	732.836,97	654.000,00	676.890,00	698.888,94	719.855,59
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.654,20	3.276,66	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	69.979,60	45.000,00	46.575,00	48.088,69	49.531,35
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	391.122,15	446.808,50	138.200,00	143.037,00	147.685,71	152.116,27
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	2.019.569,77	1.719.386,81	2.119.200,00	2.193.372,00	2.264.656,60	2.332.596,29
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	2.019.569,77	1.719.386,81	2.119.200,00	2.193.372,00	2.264.656,60	2.332.596,29
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.849,76	10.080,08	94.000,00	97.290,00	100.451,93	103.465,48
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.849,76	10.080,08	94.000,00	97.290,00	100.451,93	103.465,48
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	25.849,76	10.080,08	94.000,00	97.290,00	100.451,93	103.465,48
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.780.905,12	14.079.760,99	13.863.626,04	14.348.852,94	14.815.190,74	15.259.646,42
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	110.934,67	124.525,29	147.240,00	152.393,40	157.346,19	162.066,57
3.3.30.41.00	Contribuições	110.934,67	124.525,29	147.240,00	152.393,40	157.346,19	162.066,57
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	340.730,46	427.579,55	509.137,80	526.957,62	544.083,75	560.406,26
3.3.50.41.00	Contribuições	43.951,96	232.614,30	271.137,80	280.627,62	289.748,02	298.440,46
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	296.778,50	194.965,25	238.000,00	246.330,00	254.335,73	261.965,80
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	76.630,49	134.672,20	144.922,41	149.994,69	154.869,52	159.515,61
3.3.70.41.00	Contribuições	0,00	57.600,00	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	76.630,49	77.072,20	84.922,41	87.894,69	90.751,27	93.473,81
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	76.630,49	77.072,20	84.922,41	87.894,69	90.751,27	93.473,81
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.252.609,50	13.392.983,95	13.042.325,83	13.498.807,23	13.937.518,53	14.355.644,05
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	12.000,00	12.420,00	12.823,65	13.208,36
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	23.100,00	23.908,50	24.685,53	25.426,09
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	114.404,15	66.732,16	259.200,00	268.272,00	276.990,84	285.300,56
3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.266.038,92	3.880.293,54	3.943.255,16	4.081.269,09	4.213.910,35	4.340.327,65
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	100.635,59	31.180,00	32.271,30	33.320,12	34.319,72
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	349.104,25	389.867,01	330.200,00	341.757,00	352.864,10	363.450,03
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	22.961,36	0,00	143.360,00	148.377,60	153.199,88	157.795,88
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	40.000,00	41.400,00	42.745,50	44.027,87
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	293.991,28	293.436,29	280.600,00	290.421,00	299.859,68	308.855,47



Prefeitura Municipal de Brazópolis

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

Página: 2 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

EXERCÍCIO - 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	788.646,91	1.176.166,29	434.050,00	449.241,75	463.842,11	477.757,37
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.680.701,16	5.725.403,96	5.187.802,62	5.369.375,71	5.543.880,43	5.710.196,84
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	64.179,42	162.400,00	168.084,00	173.546,74	178.753,13
3.3.90.43.00 Subvenções Sociais	0,00	0,00	40.000,00	41.400,00	42.745,50	44.027,87
3.3.90.46.00 Auxílio - Alimentação	514.497,00	684.722,50	694.800,00	719.118,00	742.489,34	764.784,01
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	359.652,94	392.430,89	651.500,00	674.302,50	696.217,33	717.103,86
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	56.259,10	92.050,70	126.100,00	130.513,50	134.755,19	138.797,84
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	0,00	40.039,80	90.828,05	94.007,03	97.062,27	99.974,13
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	60.061,48	78.984,43	85.000,00	87.975,00	90.834,19	93.559,21
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	497.399,96	54.410,90	69.800,00	72.243,00	74.590,90	76.828,63
3.3.90.98.00 Compensações ao RGPS	0,00	0,00	72.000,00	74.520,00	76.941,90	79.250,16
<b>3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO</b>	<b>248.890,99</b>	<b>355.630,47</b>	<b>365.150,00</b>	<b>377.930,25</b>	<b>390.212,98</b>	<b>401.919,37</b>
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	248.890,99	355.630,47	365.150,00	377.930,25	390.212,98	401.919,37
<b>4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.298.855,39</b>	<b>2.927.743,69</b>	<b>6.606.111,26</b>	<b>6.837.325,16</b>	<b>7.059.538,23</b>	<b>7.271.324,37</b>
<b>4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS</b>	<b>3.077.500,76</b>	<b>2.760.145,90</b>	<b>6.119.471,64</b>	<b>6.333.653,15</b>	<b>6.539.496,88</b>	<b>6.735.681,78</b>
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	21.828,89	10.087,06	84.674,49	87.638,10	90.486,34	93.200,93
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	21.828,89	10.087,06	24.674,49	26.538,10	26.368,09	27.159,13
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	21.828,89	10.087,06	24.674,49	25.538,10	26.368,09	27.159,13
<b>4.4.72.00.00 EXECUÇÃO ORÇAMENT DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>62.100,00</b>	<b>64.118,25</b>	<b>66.041,80</b>
4.4.72.51.00 Obras e Instalações	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
<b>4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>3.055.671,87</b>	<b>2.750.058,84</b>	<b>6.034.797,15</b>	<b>6.246.015,05</b>	<b>6.449.010,54</b>	<b>6.642.480,85</b>
4.4.90.30.00 Material de Consumo	0,00	294.037,90	20.000,00	20.700,00	21.372,75	22.013,93
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	1.339.314,75	1.286.465,22	4.186.875,60	4.333.416,25	4.474.252,27	4.608.479,84
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1.716.357,12	1.169.555,72	1.827.921,55	1.891.898,80	1.953.385,52	2.011.987,08
<b>4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>207.000,00</b>	<b>213.727,50</b>	<b>220.139,33</b>
4.5.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.727,50	220.139,33
4.5.90.61.00 Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.727,50	220.139,33
<b>4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>221.354,63</b>	<b>167.597,79</b>	<b>286.639,62</b>	<b>296.672,01</b>	<b>306.313,85</b>	<b>315.503,26</b>
<b>4.6.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>4.076,85</b>	<b>833,71</b>	<b>1.639,62</b>	<b>1.697,01</b>	<b>1.752,16</b>	<b>1.804,72</b>
4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.076,85	833,71	1.639,62	1.697,01	1.752,16	1.804,72
<b>4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS</b>	<b>217.277,78</b>	<b>166.764,08</b>	<b>285.000,00</b>	<b>294.975,00</b>	<b>304.561,69</b>	<b>313.698,54</b>
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	217.277,78	166.764,08	285.000,00	294.975,00	304.561,69	313.698,54
<b>9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>603.100,00</b>	<b>624.208,50</b>	<b>644.495,28</b>	<b>663.830,14</b>
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	603.100,00	624.208,50	644.495,28	663.830,14
<b>9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>603.100,00</b>	<b>624.208,50</b>	<b>644.495,28</b>	<b>663.830,14</b>
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	603.100,00	624.208,50	644.495,28	663.830,14
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.973.125,77</b>	<b>34.337.676,26</b>	<b>39.500.000,00</b>	<b>40.882.499,99</b>	<b>42.211.161,38</b>	<b>43.477.516,71</b>

**Prefeitura Municipal de Brazópolis****Estado de Minas Gerais****Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias****CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS**

Página: 3 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG EXERCÍCIO - 2022

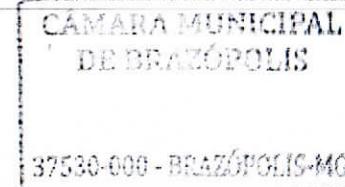
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021		2022	2023	2024

  
CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453  
DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

**Prefeitura Municipal de Brazópolis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**



Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	40.882.500,00	39.500.000,00	0,005	42.211.181,37	39.500.000,11	0,005	43.477.516,74	39.500.000,04	0,005
Receita Primária (I)	38.967.750,00	37.650.000,00	0,005	40.234.201,99	37.650.000,10	0,005	41.441.227,98	37.650.000,04	0,005
Despesa Total	40.882.499,99	39.499.999,99	0,005	42.211.181,38	39.500.000,12	0,005	43.477.516,71	39.500.000,02	0,005
Despesa Primária (II)	40.488.537,98	39.119.360,36	0,005	41.804.415,60	39.119.360,49	0,005	43.058.547,97	39.119.360,40	0,005
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.520.787,98	-1.469.360,36	0,000	-1.570.213,61	-1.469.360,38	0,000	-1.617.319,99	-1.469.360,36	0,000
Resultado Nominal	-361.929,22	-349.690,06	0,000	-545.875,53	-510.814,49	0,000	-734.019,11	-666.867,77	0,000
Dívida Pública Consolidada	461.012,00	445.422,22	0,000	303.810,98	284.297,50	0,000	141.158,30	128.244,51	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-19.888.090,00	-19.215.545,89	-0,003	-20.706.636,83	-19.376.670,60	-0,002	-21.499.602,94	-19.532.723,59	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	770.936.680.000,00	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007

CARLOS ALBERTO MORAIS  
 PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
 Contadora 51.453

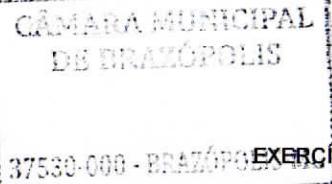
DANIELA MARA DA SILVA  
 Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Brazópolis  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)



ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	35.020.700,00	0,0051	110,7210	40.435.048,92	0,0059	127,8389	5.414.348,92	15,4604
Receita Primária (I)	33.432.958,00	0,0049	105,7012	40.014.277,68	0,0058	126,5086	6.581.319,68	19,6851
Despesa Total	35.020.700,00	0,0051	110,7210	34.337.676,26	0,0050	108,5616	-683.023,74	-1,9503
Despesa Primária (II)	34.639.604,07	0,0050	109,5161	34.159.998,39	0,0050	107,9998	-479.605,68	-1,3846
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.206.646,07	0,0000	-3,8149	5.854.279,29	0,0009	18,5088	7.060.925,36	-585,1695
Resultado Nominal	-636.082,57	-0,0001	-2,0110	19.048.781,81	0,0028	60,2244	19.684.864,38	-3.094,7027
Dívida Pública Consolidada	422.246,76	0,0001	1,3350	-612.186,30	-0,0001	-1,9355	-1.034.433,06	-244,9831
Dívida Consolidada Líquida	-9.481.758,02	-0,0014	-29,9774	19.048.781,81	0,0028	60,2244	28.530.539,83	-300,8993

CARLOS ALBERTO MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIA LÚCIA MORAES E SILVA  
Contadora 51.453

DANIELA MARA DA SILVA  
Controlador Interno

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER Projeto de Lei n.010/2021. Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 010/2021, de 17 de março de 2021, de autoria do Executivo que “Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

#### Fundamentação

Fundamenta-se no Artigo 4º e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Artigo 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal. E, Lei Municipal nº 1.291/2020.

#### Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 010/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

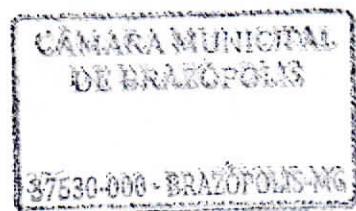
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto cria as diretrizes a serem seguidas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, e atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica.

Brazópolis (MG), 01 de junho de 2021.

  
Gesse Raimundo de Souza  
Primeiro Secretário - Designado Relator

  
Wagner Pereira. – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

### PARECER Projeto de Lei n.010/2021 Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 010/2021, de 17 de março de 2021, de autoria do Executivo que “Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brazópolis para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

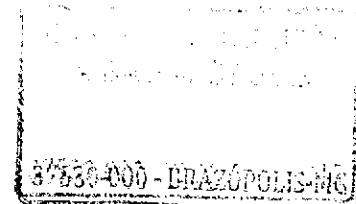
#### Fundamentação

Fundamenta-se no Artigo 4º e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Artigo 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal. E, Lei Municipal nº 1.291/2020.

No uso das atribuições que me confere o cargo de relatora, designada pelo Presidente da referida Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, Vereador Marcos Adriano Romeiro Simões, e após análise do Projeto de Lei nº010/2021 de autoria do Executivo, que **“Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brazópolis para o exercício de 2022 e dá outras providências”**, vejo que o mesmo encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e também atende às normas exigidas tanto pela Lei Complementar quanto pela Constituição Federal, artigo 165, § 2º, e, têm embasamento legal que norteiam os critérios para uma correta elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo conforme reza a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é, e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser, necessariamente, os contidos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei, em questão, especifica prioridades e metas, para que a Administração Pública, através da LDO, venha, através dos demonstrativos contidos nas Metas Fiscais e Riscos Fiscais, referidos nos Anexos I e II que acompanham o referido Projeto, possam ter como base legal, em seguimento ao art.4º, §3º da Lei Complementar nº101/2000, a afirmação do seu comprometimento quanto ao atendimento à população, de forma eficaz, eficiente e efetiva no que tange às atividades financeiras que lhe compete; Por fim, entendemos também que tais Demonstrativos especificam com clareza e formalidades legais em seguimento formal à Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito às Metas Anuais, bem como no tocante às Avaliações das Metas Fiscais e o Cumprimento das mesmas referente ao Exercício Anterior, para completar as exigências da LDF( Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, como Relatora da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes, exaro o meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2021.

*Maria Aparecida da Silva Bernardo*  
Maria Aparecida da Silva Bernardo  
Segunda Secretária - Designada Relatora

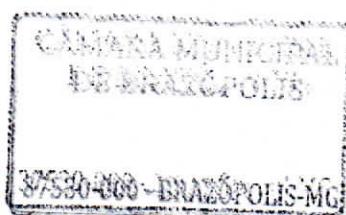
## Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e, deve assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 01 de junho de 2021.

*Adriano Simões*  
Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

*Edson Ednaldo Ribeiro*  
Edson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

## **PARECER JURÍDICO**



*Ref.: Projeto de Lei 010/2021 –  
“Estabelece as diretrizes para a  
elaboração da Lei Orçamentária  
do Município de 2022 e dá outras  
providências”.*

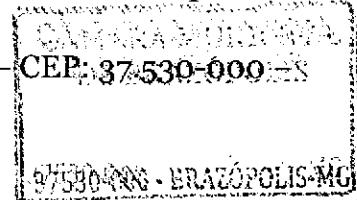
As Comissões Permanentes (Legislação, Justiça e Redação; e, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI 010/2021 que “Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Brazópolis para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 010/2021 se apresenta em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, artigo 4º e seguintes, e Normas da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

É o breve relato

Em se observando o Projeto de LEI 010/2021, trata-se sobre as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; da organização e estrutura dos orçamentos; das **diretrizes** para elaboração dos orçamentos e alterações; das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, conforme Anexo I e II que acompanham o referido Projeto de Lei; das alterações na Legislação Tributária e, por fim outras matérias de natureza orçamentária. A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel (35) 3641-1046 – CEP: 37530-000 –  
Brazópolis - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**  
CNPJ 04.630.749/0001-73

Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos.

Em se observando ainda, o contexto do Projeto de LEI 10/2021, no que se refere a fixação de limites para as despesas do Executivo Municipal, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se determina, a Constituição Federal em seu artigo 29-A, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25 de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

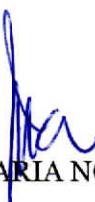
Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, caso persista alguma dúvida, esta Procuradoria Jurídica, s.m.j. recomenda-se aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos e Tomada de Contas, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

Diante o exposto, entendo que o Projeto de Lei em estudo se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, não havendo óbice à aprovação do presente, podendo receber devido andamento conforme estabelece o Regimento Interno, ser apreciado e votado pelos nobres Vereadores.

Portanto, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Brazópolis (MG), 01 de junho de 2021.

  
**VALÉRIA MARIA FARIA NORONHA E SILVA**

OAB/MG 142.052

ASSESSORA JURÍDICA

Praça Wenceslau Braz, Nº 17- Centro – Tel (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –  
Brazópolis - MG

